

PROC/163/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de elaboração de estudo sobre as alterações geopolíticas em curso

CPV 73110000-6 Serviços de investigação

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Claúsula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de elaboração de um estudo sobre o impacto na economia portuguesa das alterações geopolíticas em curso, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Claúsula 2.^a Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Claúsula 3.^a Gestão do Contrato

O CES, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um/a gestor/a do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Claúsula 4.^a Duração do contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número 1 da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.
3. A prestação dos serviços é efetuada de acordo com o planeamento previsto nas Especificações Técnicas, no cronograma indicado na Cláusula 9^a, e no Anexo I do presente Caderno de Encargos do qual faz parte integrante.

Claúsula 5.^a Local e forma de prestação de serviços

Dada a natureza dos serviços que se pretendem adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas

instalações do Conselho Económico e Social, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações do CES nomeadamente para reuniões com a equipa de acompanhamento do projeto.

Claúsula 6.^a Preço base

O preço base do presente procedimento, enquanto preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, corresponde a 60.900,00 € (sessenta e quatro mil, e novecentos euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Claúsula 7.^a Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo CES, no âmbito do contrato a celebrar, são pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nas alíneas seguintes:

- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a receção da(s) fatura(s), as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e verificados os pressupostos legais para o efeito, nos seguintes termos:
 - i. 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual com a Proposta de Desenho;
 - ii. 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual com a aprovação do Relatório de Progresso;
 - iii. 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual com a aprovação do documento de Apresentação de Resultados;
 - iv. 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual com a entrega do Relatório Final;
- b) Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos;
- c) Em caso de discordância por parte do CES, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), serão comunicados à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- d) A(s) fatura(s) serão emitida(s) em nome do Conselho Económico e Social e dela(s) deve constar, obrigatoriamente, o nº de compromisso comunicado pelo CES, bem como descrever a fase dos serviços de acordo com o indicado na alínea a).
- e) A fatura deve ser remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública FEAP, por meio eletrónico para servicos.admin@ces.pt, ou via postal, e de acordo com a legislação em vigor;

- f) Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar o CES, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).
- g) Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

CAPÍTULO II –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Claúsula 8.^a Descrição técnica

1. O presente procedimento tem como objeto principal a aquisição de serviços de elaboração de um estudo sobre o impacto na economia portuguesa das alterações geopolíticas em curso, cujos objetivos, âmbito, resultados e destinatários/as do mesmo, assim como a metodologia a implementar e dimensões de análise, se encontram descritos no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. A constituição da equipa responsável pela elaboração do estudo, por parte da entidade adjudicatária, tem, obrigatoriamente, de responder aos seguintes requisitos mínimos devidamente comprovados:
 - a) Um elemento com Doutoramento em Economia.
 - b) Um elemento com Doutoramento em Relações Internacionais, admitindo-se que possa ser o mesmo elemento que possui Doutoramento em Economia.
 - c) Um elemento deve ter trabalho (s) publicado(s) em economia internacional.
 - d) Um elemento deve ter trabalho(s) publicado(s) em geopolítica.
3. Cada elemento da equipa apenas poderá ser substituído/a com o expresso e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição possui as exigências e proporciona um nível de qualidade equivalente.
4. De acordo com o previsto no artigo 42º do CCP, a constituição da equipa por parte da entidade adjudicatária, deverá ter em conta a igualdade de género, a igualdade salarial e a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal de todas as trabalhadoras e trabalhadores afetos à execução do contrato.

Claúsula 9.^a Produtos de Estudo e cronograma

5. A prestação dos serviços de avaliação implica a entrega, pela entidade adjudicatária, dos documentos referidos no IV do Anexo I do presente Caderno de Encargos, em cumprimento dos prazos estabelecidos no seguinte cronograma de execução de trabalhos, contados em número de meses após o ato de celebração do contrato:



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL



6. Na eventual necessidade de reformulação do Relatório Final a versão final do documento deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a emissão do parecer do Conselho Económico e Social, podendo esse prazo ser alargado por acordo entre as partes, sempre que o mesmo possa ser considerado pelas mesmas como insuficiente para assegurar com qualidade desejada as reformulações identificadas.

7. A par dos documentos anteriormente elencados devem ser, igualmente, entregues todos os produtos produzidos no âmbito do desenvolvimento do Estudo e, quando aplicável, outros subprodutos, como por exemplo, sinopses dos estudos de caso e de entrevistas, grelhas síntese de análise documental, sendo que esses subprodutos podem constituir anexos ao Relatório Final.

Claúsula 10.^a Acompanhamento do Estudo

1. O acompanhamento da boa execução do estudo será garantido por uma equipa de acompanhamento do Conselho Económico e Social, nos termos da presente cláusula.
2. Compete ao Conselho Económico e Social:
 - i. Acompanhar os trabalhos do Estudo
 - ii. Aprovar os Relatórios e outros documentos/produtos apresentados pelo adjudicatário

CAPÍTULO III – CONTRATO

Claúsula 11.^a Celebração de contrato

O contrato será celebrado de acordo com o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP.

Claúsula 12.^a Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
3. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Claúsula 13.ª Mora da entidade adjudicante

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza a entidade adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o CES efetuar o pagamento sobre a importância em que existe a concordância da entidade cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Claúsula 14.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as entidades outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar essa intenção à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;

- c) Ato administrativo da entidade adjudicante, desde que, fundamentadas e supervenientes, razões de interesse público o justifiquem.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Claúsula 15.^a Incumprimento do contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, o direito a resolver o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos.

Claúsula 16.^a Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Claúsula 17.^a Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades das entidades suas subcontratadas;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para as entidades subcontratadas da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Claúsula 18.^a Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia do CES.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pela entidade cessionária toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pelo CES se a entidade cessionária não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Claúsula 19.^a Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. São obrigações da entidade adjudicatária, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- b) Comunicar antecipadamente ao CES qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação dos serviços acordados entre as partes, através da celebração de contrato entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo indicado pelo CES;
- f) Não subcontratar ou ceder a sua posição contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do presente caderno de encargos, sem autorização prévia da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Comunicar ao CES a nomeação do/a gestor/a responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Claúsula 20.^a Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicatária garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do CES, em virtude da prestação dos serviços objeto do contrato sendo esta obrigação extensível a agentes, funcionários/as, colaboradores/as ou terceiros/as que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pela entidade prestadora de serviços, ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Claúsula 21.^a Regulamento de Proteção de Dados

A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, respeitando integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor, relativa à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais dos/as trabalhadores/as, colaboradores/as e prestadores/as de serviços do CES.

Claúsula 22.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso o CES venha a ser demandado por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Claúsula 23.^a Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CAPÍTULO V - PENALIDADES CONTRATUAIS

Claúsula 24.^a Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pode exigir, da entidade adjudicatária, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento das datas e prazos previstos, no presente caderno de encargos será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula, em que “P” corresponde ao valor da penalidade, “V” valor dos serviços em atraso, “A” dias em atraso e “N” o número total de dias de execução do contrato.

$$P = V \times A / N$$

2. As penalidades previstas no número anterior têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatária

3. O CES notifica a entidade adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo, não inferior a 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre essa intenção.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da entidade adjudicatária, o CES decide sobre a aplicação de penalidades.

5. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à entidade adjudicatária acompanhada dos respetivos fundamentos.

6. As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7. Quando as penalidades aplicadas excederem o limite previsto no número anterior, pode o CES considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

8. As penalidades aplicadas à entidade adjudicatária são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

Claúsula 25.^a Propriedade intelectual

Constituirão propriedade originária do CES, todos os direitos intelectuais relativos aos produtos/entregas previstas no presente caderno de encargos, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos,

projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela entidade adjudicatária ou pelas suas entidades subcontratadas, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na lei.

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Claúsula 26.^a Foro Competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o CES tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente cláusula, esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao CES, a pessoal seu e honorários de advogados/as.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Claúsula 27.^a Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações, entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária, relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pela recetora para a emissora.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Claúsula 28.^a Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou

ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Claúsula 29.ª Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Claúsula 30.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Claúsula 31.ª Fundamentação da decisão do procedimento

O presente procedimento por consulta prévia é adotado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar foi tomada pela Secretária-Geral do Conselho Económico e Social.

A Secretária-Geral

Assinado por: **TERESA CRISTINA VAZ FERNANDES**
Num. de Identificação: 09856370
Data: 2022.12.16 13:12:38+00'00'

ANEXO 1

I. Contexto

Eventos recentes como a crise pandémica do Covid-19, a invasão russa da Ucrânia e o subsequente pedido de adesão da Moldova e da Ucrânia à UE acarretam alterações geopolíticas mundiais profundas com implicações nas economias nacionais. Estes momentos estão a causar, entre outras, disrupções e alterações nas cadeias de valor e nos fatores de produção e podem ainda induzir alterações na própria arquitetura europeia. Assim, torna-se urgente entender, perante este novo cenário, as potencialidades e fraquezas da economia portuguesa, já que os Estados que estão em condições de adotar as melhores políticas em momentos de mudança como este são aqueles que procuram antecipar essas mesmas alterações. Nesse sentido, e tendo em conta a atual situação geopolítica resultante dos três fatores mencionados, torna-se importante procurar compreender as implicações destas alterações na economia portuguesa, de forma que o país possa, através das suas políticas públicas, antever desafios e exponenciar potencialidades.

II. Objetivos

O projeto deverá ter como objetivos estudar o impacto geopolítico para Portugal de eventos recentes como a crise pandémica, a guerra na Ucrânia e a hipotética expansão da UE de 27 membros para 29 e, com base nesse impacto, recomendar políticas públicas que minimizem as potenciais consequências negativas destas alterações geopolíticas e maximizem as positivas.

III. Com a elaboração do estudo, objeto do presente procedimento pretende-se:

1. Elaboração de uma análise das alterações geopolíticas em curso, nomeadamente as decorrentes da pandemia Covid-19, da invasão russa da Ucrânia e da eventual adesão da Ucrânia e da Moldova à UE.
2. Elaboração de uma análise dos impactos das alterações geopolíticas no espaço europeu e para Portugal.
3. Análise qualitativa do impacto nas balanças corrente e de capital portuguesas, incluindo uma análise dos efeitos nas importações e exportações, dos efeitos nos fundos europeus com base nas NUTS II portuguesas que poderão perder o *status* de zona de convergência, do impacto no investimento direto estrangeiro (IDE) e na mobilidade laboral.
4. Outras questões que no decorrer do desenvolvimento do projeto se considerem pertinentes.

5. Recomendações decorrentes da análise efetuada relativamente a políticas públicas a adotar.
6. Uma análise comparativa do cenário se nenhuma medida for adotada Vs. o cenário em que as medidas recomendadas são adotadas (ou vários cenários que incluam diferentes combinações das medidas adotadas).

IV. Resultados esperados

Esperam-se os seguintes elementos, de acordo com o calendário definido:

1. **Proposta de desenho:** Apresentação de uma proposta de desenho e desenvolvimento do estudo a ser entregue no máximo de 1 (um) mês após a assinatura do contrato, com indicação de informações metodológicas pertinentes para a elaboração do estudo. A proposta deve ser analisada e validada pela equipa de acompanhamento do CES.
2. Prestação de um **Relatório de Progresso** que deve ser elaborado e entregue no prazo máximo de 3 meses após a assinatura do contrato, incluindo uma revisão de literatura e outros elementos considerados pertinentes pela entidade adjudicatária que demonstrem a progressão dos trabalhos. O relatório deve ser analisado e validado pela equipa de acompanhamento do CES.
3. **Apresentação de Resultados** elaborado e entregue no máximo de 5 meses após a assinatura do contrato. O relatório deve ser analisado e validado pela equipa de acompanhamento do CES.
4. **Relatório Final e Sumário Executivo** entregue no máximo de 6 meses após a data de assinatura do contrato.

V. Conteúdos e requisitos dos documentos a apresentar:

1. O conteúdo da **Proposta de desenho**, deverá respeitar os seguintes requisitos:
 - a) Enquadrar o estudo e descrever o propósito do Relatório;
 - b) Apresentar a metodologia utilizada para dar resposta às questões colocadas no estudo, na qual se identifiquem inequivocamente os aprofundamentos e/ou ajustamentos introduzidos face à Proposta apresentada em sede do procedimento pré- contratual,
 - c) Confirmar e/ou atualizar as técnicas de recolha de informação e das fontes de informação previstas na proposta;
 - d) Ter em consideração os elementos adicionais reportados na nota síntese da reunião inicial a realizar entre a equipa de acompanhamento do CES e a equipa da entidade adjudicatária a realizar no prazo máximo de 5 dias úteis após a celebração do contrato

2. O **Relatório de Progresso** deverá incluir uma apresentação preliminar de resultados/conclusões.

3. O conteúdo da **Apresentação de Resultados** deverá integrar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Resumo dos aspetos essenciais do estudo;
- b) Análises pré-finais da informação;
- c) Resultados e as conclusões respeitantes às questões do estudo.

4. O **Relatório Final** deve, no mínimo, incluir os pontos previstos para o documento de apresentação de resultados ponderando os comentários e recomendações apresentados pela equipa de acompanhamento do CES após a apreciação do mesmo.

O **Sumário Executivo**, deverá respeitar os seguintes requisitos:

- a) Ser um documento autónomo do Relatório Final
- b) O seu conteúdo deverá abarcar, em tom de resumo, as temáticas desenvolvidas no Relatório Final, redigido de forma apelativa e adequada para efeitos de divulgação a um público mais vasto, não se limitando a reproduzir o conteúdo do Relatório Final.
- c) Redação obrigatória em Língua Portuguesa, sendo que o Sumário Executivo e o Resumo do Relatório Final serão redigidos, também, na língua inglesa.